



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.310/2005

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA ANTIDROGAS DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da realização de Campanha Educativa Antidrogas durante a realização de shows e/ou quaisquer outros eventos públicos onde ocorra grande aglomeração de pessoas, objetivando conscientizar a população sobre os maléficos e riscos de substância entorpecentes e alucinógenas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

Parágrafo Único. Entende-se por substâncias entorpecentes e alucinógenas as bebidas alcóolicas consumidas em grande escala e aquelas conhecidas comumente como "maconha", "cocaína", "haxixe", "lança-perfume", "crack", "ecstasy", dentre outras, conforme especificado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. A Campanha Educativa Antidrogas a que alude o artigo anterior dar-se-á através da distribuição, antes do evento, de folhetos, folders explicativos ou similares, sobre o assunto e cujo conteúdo deva também incentivar práticas saudáveis.

Art. 3º. Os folhetos ou folders poderão ser distribuídos na bilheteria ou entrada do evento e poderão ser impressos no próprio ingresso com o devido destaque que a matéria exige.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 4º. O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, coordenará a realização da Campanha Educativa.

Art. 5º. As informações da Campanha deverão abranger:

- I - drogas lícitas e ilícitas;
- II - uso indevido de medicamentos;
- III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV - a dependência das drogas e as chances de recuperação;
- V - a importância da participação da família e da comunidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE -SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005).


ALCEMAR LOPES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL